



O PARADIGMA DA DESIGUALDADE NAS LICENÇAS PARENTAIS FRENTE AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Autor(res)

Gil César De Carvalho Lemos Morato
Ana Beatriz Marques Neto
Patricia Aparecida Mendes Dos Santos
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Renata Apolinário De Castro Lima
Sophia Mattos Aurélio Monteiro De Souza
Thiago Ribeiro De Carvalho
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A Constituição Federal de 1988 estabelece, o princípio da isonomia, como um pilar essencial que garante tratamento igualitário entre os indivíduos, inclusive nas relações de trabalho. Em 2025 a CNN demonstrou que , mais de 40% da força de trabalho brasileira é composta por mulheres, no entanto, ainda persiste significativa discrepância entre os direitos atribuídos à licença-maternidade e à licença-paternidade no Brasil. A Consolidação das Leis Trabalhistas assegura à mulher o afastamento de 120 dias, enquanto ao homem é concedido, via de regra, apenas 5 dias. Tal desequilíbrio, fundamentado na função biológica da gestação, reforça estereótipos de gênero e compromete a corresponsabilidade no cuidado com a prole. Esse atual cenário social, que exige maior equilíbrio nas relações familiares e profissionais, o presente estudo visa questionar a legitimidade jurídica, científica e social dessa assimetria, à luz do princípio constitucional do princípio da isonomia nas relações de trabalho.

Objetivo

O presente estudo tem por objetivo analisar a disparidade legal entre as licenças parentais concedidas a homens e mulheres no Brasil, compreendendo seus reflexos sobre o princípio da isonomia no âmbito das relações laborais para viabilizar caminhos legislativos mais equitativos e inclusivos.

Material e Métodos

A presente pesquisa, de natureza hipotética-dedutiva, fundamenta-se na análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial acerca das licenças parentais no ordenamento jurídico brasileiro. A abordagem tem como marco a constatação de que a atribuição da criação dos filhos é direcionada a mulher que acarreta impactos diretos em sua



inserção e permanência no mercado de trabalho. Tal assimetria é evidenciada pelo fato de a licença-maternidade encontra-se disciplinada no art. 392 da CLT, enquanto a licença-paternidade permanece limitada ao mínimo estabelecido no art 473 da CLT, mas com possibilidade de negociação em convenções coletivas. A ausência de políticas públicas que promovam a responsabilidade igualitária parental contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero nas relações laborais. Desse modo, o Estado é essencial na efetivação do princípio da isonomia por meio de legislação que atenda à realidade social contemporânea e que promova igualdade de gênero nas relações laborais.

Resultados e Discussão

O presente tema aponta a urgência da reformulação das políticas públicas voltadas às licenças parentais. A diferença entre os prazos legais atribuídos demonstra um desequilíbrio normativo que colide com o princípio constitucional da isonomia. Forçoso ressaltar que, promover igualdade de gênero nas relações de trabalho não se restringe à equiparação salarial, mas também à garantia de condições justas para o exercício da parentalidade, pois a responsabilização quase exclusiva da mulher pelo cuidado infantil fragiliza sua posição no mercado de trabalho, propiciando uma cultura laboral que possui preferência na contratação de homens em razão da função biológica e social atribuída à mulher. Portanto, é essencial que o Estado revise a legislação vigente, visando a promoção do compartilhamento equitativo do cuidado e o fortalecimento da rede de apoio às famílias, de forma a assegurar a efetividade dos direitos fundamentais e a justiça social.

Conclusão

As mulheres represenam uma significativa parcela do mercado, essa realidade denota a necessidade de medidas que assegurem igualdade de oportunidades. Destarte, a reformulação das licenças parentais é imprescindível para a promoção da equidade de gênero, viabilizando a participação ativa do pai na criação dos filhos, garantindo à mulher o respaldo necessário para retomar suas atividades laborais com dignidade e segurança, promovendo a isonomia entre os indivíduos frente ao mercado de trabalho.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12/02/2025.
- BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 18/04/2025
- NOBERTO, Cristiane. Relatório aponta que mulheres ganham 20,9 % a menos que homens no Brasil. CNN Brasil, 7 abr. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/relatorio-aponta-que-mulheres-ganham-209-a-menos-que-homens-no-brasil/>. Acesso em: 20/04/2025
- NASCIMENTO, Rafael M. de C. Licençapaternidade no Brasil: situação atual e possibilidades de mudanças. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/196874254.pdf>. Acesso em: 20/04/2025